



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 140.338/11

CONTRATO N. 2014/063.5

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BOMBEIRO CIVIL (BRIGADA INCÊNDIO), NA ÁREA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO, ABANDONO DE EDIFICAÇÕES, PRIMEIROS SOCORROS E DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA PREVENCIÓNISTA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA ATUAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos *onze* dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, situada na SCIA, Quadra 8, Conjunto 12, Lote 4, inscrita no CNPJ sob o n.37.077.716/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio – Diretor , o senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília- DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 191/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Este Aditivo formaliza a supressão, a partir de 1º/9/17, do item “Auxílio-saúde”, no valor de R\$2.721,17 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e dezessete centavos) por mês, correspondente a aproximadamente 0,97% do valor da prestação mensal original atualizada, com amparo na alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O presente Aditivo formaliza, ainda, a repactuação do valor contratual em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelos sindicatos representativos das categoriais, que concedeu reajuste salarial de aproximadamente 15,33% (quinze inteiros e trinta e três décimos por cento) e reajuste do auxílio alimentação para R\$31,00 (trinta e um reais) por dia, com efeitos a partir de 1º/1/17.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/063.5, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
ESCALA DIURNA – 36 Horas (Segunda a Sábado)		
BOMBEIRO CIVIL MESTRE	1	R\$ 6.188,64
ESCALA DIURNA - 12/36 Horas		
BOMBEIRO CIVIL LÍDER	2	R\$ 3.179,98
BOMBEIRO CIVIL BÁSICO	24	R\$ 2.649,97
ESCALA NOTURNA - 12/36 Horas		
BOMBEIRO CIVIL BÁSICO	14	R\$ 2.649,97
TOTAL	41	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2015, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial



vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (do empregado) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (do empregador).

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do órgão responsável, que tomará as devidas providências com a Administração da Casa

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês, cujo valor está fixado em R\$31,00 (trinta e um reais) por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 4.191.762,38 (quatro milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), observado o seguinte:

- a) R\$ 123.403,10 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e três reais e dez centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação;
- b) R\$ 4.068.359,28 (quatro milhões, sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, a serem pagos mensalmente de acordo com a composição mensal abaixo, incluída a parcela referente ao 13º salário:

**Período de 8/4/17 a 31/8/17**

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 113.247,46
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 45.679,71
3. Subtotal – Remuneração	R\$ 158.927,17
4. Encargos Sociais (57,49%)	R\$ 91.367,23
5. Subtotal Montante "A" (3+4)	R\$ 250.294,40
MONTANTE "B"	
6. Custos Adicionais	R\$ 31.695,28
- Auxílio-alimentação	R\$ 20.026,00
- Auxílio-transporte	R\$ -
- Uniformes	R\$ 2.107,37
- Equipamento de proteção individual	R\$ 1.275,11
- Material de primeiros socorros	R\$ 558,30
- Material de serviços de brigada de incêndio	R\$ 485,10
- Auxílio-funeral	R\$ 9,43
- Auxílio-saúde	R\$ 2.721,17
- Contribuição assistencial patronal	R\$ 13,65
- Contribuição SINDBOMBEIROS/DF	R\$ 3.178,54
- Seguro de vida	R\$ 1.320,61
7. Montante "A" + Montante "B" (5+6)	R\$ 281.989,68
8. Taxa de Administração (13,54%)	R\$ 38.181,40
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$ 320.171,08
10. Despesas com 13º salário (5/12 avos)	R\$ 103.606,02
- 13º salário	R\$ 66.219,65
- Encargos Sociais incidentes (37,80%)	R\$ 25.031,03
- Taxa de Administração incidente (13,54%)	R\$ 12.355,34
11.1 PREÇO GLOBAL DO PERÍODO [(preço básico mensal x 4 meses e 23 dias) + despesas com 13º salário]	R\$ 1.629.754,85
12.1 Estimativa para serviços extraordinários	R\$ 49.018,45
13.1 PREÇO ESTIMADO TOTAL DO PERÍODO (11.1 + 12.1)	R\$ 1.678.773,30

Período de 1º/9/17 a 7/4/18 (com a exclusão do item "Auxílio-saúde")

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 113.247,46
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 45.679,71



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. Subtotal – Remuneração	R\$ 158.927,17
4. Encargos Sociais (57,49%)	R\$ 91.367,23
5. Subtotal Montante "A" (3+4)	R\$ 250.294,40
MONTANTE "B"	
6. Custos Adicionais	R\$ 28.974,11
- Auxílio-alimentação	R\$ 20.026,00
- Auxílio-transporte	
- Uniformes	R\$ 2.107,37
- Equipamento de proteção individual	R\$ 1.275,11
- Material de primeiros socorros	R\$ 558,30
- Material de serviços de brigada de incêndio	R\$ 485,10
- Auxílio-funeral	R\$ 9,43
- Contribuição assistencial patronal	R\$ 13,65
- Contribuição SINDBOMBEIROS/DF	R\$ 3.178,54
- Seguro de vida	R\$ 1.320,61
7. Montante "A" + Montante "B" (5+6)	R\$ 279.268,51
8. Taxa de Administração (13,54%)	R\$ 37.812,96
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$ 317.081,47
10. Despesas com 13º salário	R\$ 145.048,44
- 13º salário	R\$ 92.707,52
- Encargos Sociais incidentes (37,80%)	R\$ 35.043,44
- Taxa de Administração incidente (13,54%)	R\$ 17.297,48
11.2 PREÇO GLOBAL DO PERÍODO [(preço básico mensal x 7 meses e 7 dias) + despesas com 13º salário]	R\$ 2.438.604,43
12.2 Estimativa para serviços extraordinários	R\$ 74.384,65
13.2 PREÇO ESTIMADO TOTAL DO PERÍODO (11.2 + 12.2)	R\$ 2.512.989,08
11. PREÇO GLOBAL (11.1 + 11.2)	R\$ 4.068.359,28
12. Estimativa para serviços extraordinários (12.1 + 12.2)	R\$ 123.403,10
13. PREÇO ESTIMADO TOTAL (11 + 12)	R\$ 4.191.762,38

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 209.588,12 (duzentos e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da



LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia referida no *caput* desta Cláusula deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

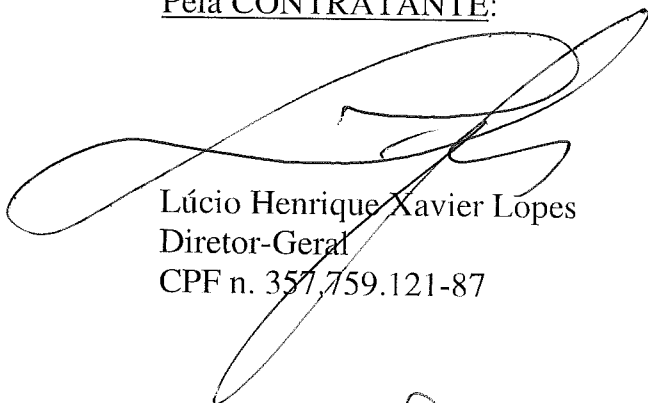


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

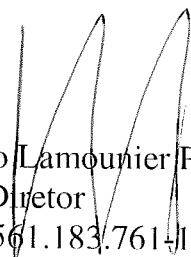
Brasília, 11 de dezembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

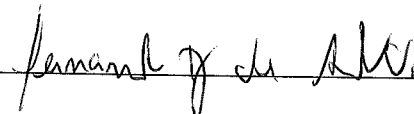


Orlando Lamounier P. Júnior
Sócio-Diretor
CPF n. 561.183.761-15

Testemunhas: 1)

 P. 17028

2)

 P. 17750

CCONT/AG